



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2017

**INCLUI EXAME PARA DETECÇÃO DE IMUNODEFICIÊNCIA
COMBINADA GRAVE NO ROL DE EXAMES DO TESTE DE
TRIAGEM NEONATAL OFERECIDO PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

Art. 1º Inclui o exame para detecção de Imunodeficiência Combinada Grave no rol de exames abrangidos pelo Teste de Triagem Neonatal oferecido pelo sistema público de saúde no Município de Itajaí.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, deverá ser comunicado dos casos positivos de patologias congênitas, para orientar os programas de assistência às crianças nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal.

Parágrafo único - A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado, contendo esclarecimentos e orientações sobre a conduta a ser adotada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este Projeto visa incluir no rol de exames contidos no Teste de Triagem Neonatal – “teste do pezinho” – o exame para detecção de Imunodeficiência Combinada Grave.

Esta prática já é adotada em outros locais e se faz necessária porque a detecção o mais cedo possível desta patologia viabiliza tratamento e eleva as possibilidades de cura a quase 100%, segundo noticiário especializado.

Tendo em vista que, cumprindo obrigação legal, o Município já realiza o teste do pezinho nos recém-nascidos, e considerando que o exame para a detecção desta patologia pode ser incluído nesta coleta de material, o Vereador proponente clama pela aprovação do projeto para ampliar os cuidados com as vidas dos recém-nascidos em Itajaí.

Quanto à constitucionalidade, especificamente no que tange uma eventual criação de despesas para o Poder Executivo que o presente Projeto de Lei acarretaria, cabe destacar que já há decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a constitucionalidade de projetos com esta característica (ex: julgamentos da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Grace; ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau.).

O Vereador proponente, inclusive, possui Projeto de Lei que tramita nesta Casa (PLO 18/2017 - que “dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias”) que claramente cria despesas para o Poder Executivo, já aprovado pelas Comissões Permanentes sem ressalvas neste sentido.

Sobre o Teste de Triagem Neonatal

Trazido ao Brasil pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) em 1976, o exame de triagem neonatal é obrigatório e gratuito no país desde 1992.

Atualmente, a versão básica do teste, oferecida na rede pública de saúde de todo o país, detecta seis doenças: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística, anemia falciforme, hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase. As duas últimas da lista foram incorporadas ao teste em novembro de 2013.

Sobre a Imunodeficiência Combinada Grave

SCID, do inglês, Severe Combined Immuno Deficiency, ou Imunodeficiência Combinada Grave, é uma condição genética que se manifesta antes dos três primeiros meses de vida como uma síndrome de infecções recorrentes, que necessitam de diagnóstico e intervenção imediata.

Geralmente observa-se uma redução ou ausência de células T com alteração na função das células B e NK.

Já foram identificadas mutações em pelo menos 15 diferentes genes associados ao desenvolvimento de SCID. O modo de herança segue o padrão autossômico recessivo e ligado ao X. As alterações genéticas prejudicam o desenvolvimento dos linfócitos T e suas funções, comprometendo todo o sistema imunológico.

O diagnóstico adequado e precoce é essencial para instituir ações preventivas até a realização do tratamento definitivo, que consiste geralmente no transplante de medula óssea (TMO).^[1]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



[1] <https://dle.com.br/exames/teste-do-pezinho/551>

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE OUTUBRO DE 2017

**SERGIO MURILO PEREIRA
VEREADOR - PP**